



PARECER ÚNICO Nº 0462606/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1892/2004/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	30383/2014	Sugestão pelo deferimento
Outorga	30384/2014	Sugestão pelo indeferimento
Outorga	30385/2014	Sugestão pelo indeferimento
Outorga	30386/2014	Sugestão pelo deferimento
Outorga	06961/2016	Sugestão pelo deferimento
Reserva Legal	5642/2014	Averbada

EMPREENDEDOR: Egon Otto Rehn e Outros	CPF: 143.109.960-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos	CPF: 143.109.960-00
MUNICÍPIO: Burtis	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD-69	LAT/Y 15° 49' 24" S	LONG/X 46° 28' 01" O
---	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia
UPGRH: SF 08	SUB-BACIA: Córrego Capim Pubo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	NP
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Moliver Consultoria e Planejamento Ambiental/ Michele Gonçalves de Oliveira	
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engº Agrônomo	CREA-DF 4569/D
Rafael Zavaglia Carbonell – Engº Agrônomo	CREA-MG 97.574/D
Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo	CRBio 57.858/04-D
Humberto Keiji Matsuura – Médico do Trabalho	CRM/MG 28.570



Jonas do Patrocínio Costa Neto – Técnico em Segurança no Trabalho	MTE N° 000116.3/GO
Dalmo Ramos Esteves de Souza – Eng° Agrimensor	CREA 140.424.459-0
Melmuara Alves Tavares Carbonell – Bacharel em Direito/Pedagogia	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96679/2015	DATA: 15/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo – Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	Original assinado
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original assinado

1. Introdução

O empreendedor Egon Otto Rehn solicitou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR a Renovação da Licença de Operação n° 003/2011, concedida em 24/02/2011, por meio do preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE – e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, sendo formalizado, em 07/10/2014, o Processo Administrativo COPAM n° 1892/2004/003/2014.

Foram apresentados estudos de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Relatório de Cumprimento de Condicionantes. O EIA-RIMA apresentado foi solicitado ao empreendedor, uma vez que a Licença de Operação Corretiva do empreendimento foi concedida sem apresentação do respectivo EIA/RIMA.

O processo administrativo foi formalizado no dia 07 de outubro de 2014. Segundo a DN COPAM n° 074/2004 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande, sendo classificado na classe 5.

As atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 são: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; G-05-02-9 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura; G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos,



veterinários e afins; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Foi realizada vistoria no empreendimento em questão nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015 conforme o Auto de Fiscalização nº 96679/2015.

Em 02 de fevereiro de 2016 foram solicitadas informações complementares, as quais foram devidamente apresentadas em 10/03/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Panambi e Porteirinha Morrinho, possui uma área total de 6.884,9055 hectares, composta por 12 matrículas, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Buritis, quais sejam: 9.074, 9.075, 9.076, 9.077, 9.078, 9.079, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 10.688, nas quais a principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais, excluindo a olericultura. No quadro 1, observa-se a distribuição das atividades objeto desse licenciamento.

Quadro 1: Atividades do empreendimento Fazendas Panambi e Porteirinha/Morrinho

ATIVIDADE (DN Nº74/2004)	QUANTIDADE
Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil (A-03-01-8)	1000 m ³ /ano
Cultura anual, excluindo olericultura (G-01-03-1)	4.281,38 ha
Bovinocultura de leite (G-02-07-0)	05 cabeças
Bovinocultura de corte (extensivo) (G-02-10-0)	185 cabeças
Aquicultura em tanque-rede (G-02-13-5)	400 m ³
Beneficiamento primário de produtos agrícolas secagem de grãos (G-04-01-4)	3.000 Ton./mês
Barragem de irrigação (G-05-02-9)	14,5184 ha
Armazenamento de agrotóxicos (G-06-01-8)	705 m ²
Ponto de abastecimento – Aéreo (F-06-01-7)	15 m ³

O empreendimento, de propriedade de Egon Otto Rehn e Outros, localiza-se no município de Buritis, distante cerca de 105 km da cidade de Unaí, seguindo pela rodovia MG 202 até o km 450. A entrada do empreendimento, está localizada nas coordenadas geográficas: Lat. 15° 50' 13" S e Long. 46° 28' 53" O. Os limites da fazenda, bem como sua localização estão na figura abaixo:

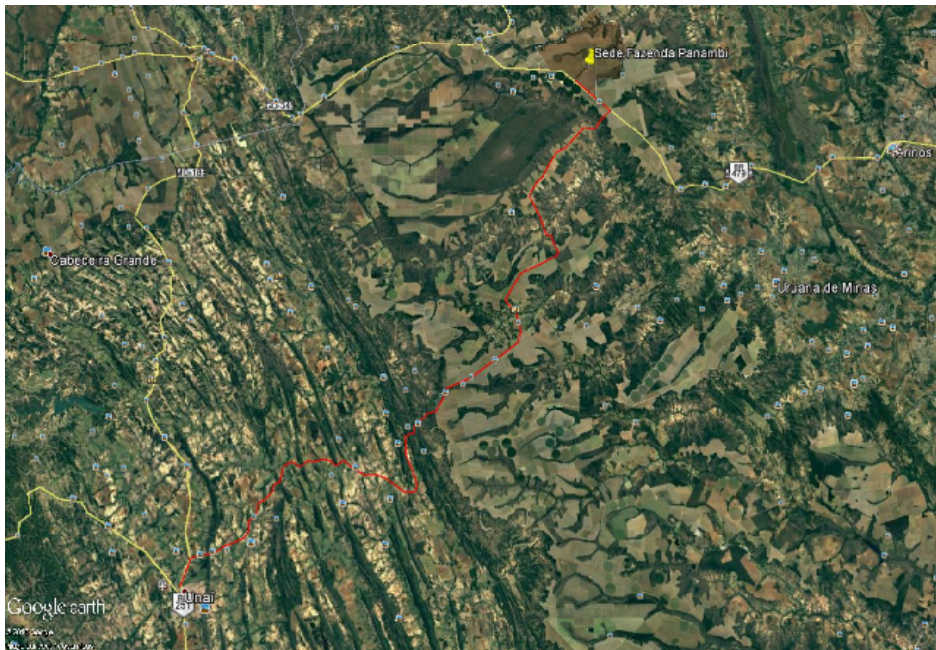


Figura 1: Localização e delimitação da propriedade.

→ **Infraestrutura do empreendimento**

Existem no empreendimento as seguintes infraestruturas:

- Na sede da Fazenda Panambi existem uma casa sede, barracão de máquinas e implementos agrícolas, depósito de agrotóxicos, escritório, balança, secador, silos, casas e alojamento para funcionários com sistema de tratamento de efluentes sanitários, lavador de máquinas, ponto de abastecimento com caixa separadora de água e óleo, portaria, oficina, galpão para armazenamento de embalagens vazias de defensivos e poço tubular. As benfeitorias citadas se encontram em bom estado de conservação.
- Na Fazenda Porteirinha há uma casa utilizada por funcionários com sistema de tratamento de efluentes sanitários, curral, galinheiro e poço tubular.

O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que estes equipamentos se encontram em bom estado de conservação. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

O empreendimento conta com 55 funcionários fixos e 25 temporários para realizar as atividades de rotina na propriedade, ocorrendo variações nas épocas de colheita e plantio, e possui um engenheiro agrônomo, responsável técnico pelo empreendimento.

→ **Processos operacionais**



O município de Buritis é importante para setor agropecuário, não só no cenário estadual, como também no nacional. A região ganha destaque na agricultura sendo grande produtora de grãos como milho, soja, feijão e sorgo. As principais atividades desenvolvidas na região são: o cultivo de soja, milho, feijão, sorgo e a criação de bovinos no sistema extensivo.

Seguindo esta tendência a fazenda Panambi concentra-se no plantio de culturas anuais em áreas de sequeiro. As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o milho e a soja. Para estas culturas são realizadas as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita.

Para reduzir as perdas de produtividade, causadas pelo ataque de pragas, doenças e plantas invasoras nas lavouras são utilizados produtos agroquímicos (fitossanitários). O tratamento de sementes é realizado para todas as culturas, mas, além disso, a utilização de cultivares resistente a pragas e/ou doenças auxilia no combate as pragas da lavoura.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento conta com os seguintes processos de uso de águas:

➤ Cadastro de Uso Insignificante de Água

- Processo 25.735/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 50" S Long.: 46° 25' 32" O. Captação de água subterrânea, por poço tubular, para dessedentação animal e consumo humano. Vencimento: 14/10/2017, poço em operação.
- Processo 36.795/2015 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 02" S Long.: 46° 26' 48" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/12/2018, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 36.796/2015 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 16" S Long.: 46° 28' 13" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/12/2018, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 13.975/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 48' 17" S Long.: 46° 29' 14" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação, estando o mesmo desativado.
- Processo 13.976/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 06" S Long.: 46° 26' 46" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 14.105/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 50" S Long.: 46° 25' 32" O. Barramento sem captação. Vencimento: 05/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação pelo empreendedor.

➤ Outorgas

- Processo 14.536/2010 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 07" S Long.: 46° 26' 42" O. Captação de água subterrânea, por poço tubular. Vencimento: 14/12/2015, em vistoria foi observado que o



poço foi desativado, de acordo com a Nota Técnica 01/2006 DIC/DVRC-IGAM, devido à qualidade da água, Protocolo nº R521841/2015.

- Processo 06961/2016 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 23" S Long.: 46° 27' 57" O. Captação de água subterrânea, por meio de poço tubular. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 30.383/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 33" S Long.: 46° 28' 25" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 30.384/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 48' 39" S Long.: 46° 27' 48" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o indeferimento, considerando que o empreendedor solicitou o cancelamento do processo. E considerando que foi observado em vistoria que não existe captação, devido não acumulação de água no referido barramento, foi apresentado PTRF para recuperação da área de intervenção do barramento. Dessa forma, vale ressaltar que tal indeferimento não inviabiliza a concessão da licença.
- Processo 30.385/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 06" S Long.: 46° 26' 46" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o indeferimento, considerando que o empreendedor informou que não existe captação e o empreendedor não utiliza o barramento. O referido barramento está regularizado por meio do Cadastro de Uso Insignificante Processo nº 13.976/2017.
- Processo 30.386/2014 – Coordenadas: Lat. 15° 47' 58" S Long. 46° 28' 03" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento.

Existem quatro processos de outorga vinculados a este licenciamento, todos com análise técnica concluída, cujas portarias serão publicadas quando da aprovação deste Parecer Único na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico, no bojo do qual será analisada a viabilidade ambiental.

5. Reserva Legal

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Buritis – Minas Gerais, estando parte da mesma compensada na Fazenda Cachoeira do mesmo proprietário, não sendo inferior aos 20% previstos em lei.



O empreendimento conta com uma área de 1.189,2027 hectares de reserva legal, representando aproximadamente 17% da área total do empreendimento (área total: 6.884,9057 ha), e a porção compensada possui 251,1055 ha; totalizando 1440,308 ha, o que corresponde a aproximadamente 20,91% da área total do empreendimento. A área está em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria.

6. Regularização de uso antrópico consolidado

Tendo em vista que houve intervenção em área de preservação permanente para instalação das barragens de irrigação em 14,5184 ha, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 20.922/2013.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para realizar esta regularização, o empreendedor apresentou imagens de satélite, com os barramentos já construídos, datadas de 2001.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida há muito tempo para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias, não sendo necessárias novas supressões, portanto não haverá impacto referente a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e, a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatados nos estudos apresentados.

Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadores identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

– **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

– **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.



Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

– **Compactação do solo:** Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

– **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas e do secador a lenha.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante e melhora nas estradas, utilização de lenha seca evitando o excesso de gases.

– **Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

– **Geração de efluentes domésticos:** Provenientes do esgoto gerado na residência.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica nas residências e alojamentos da propriedade.

– **Geração de efluentes líquidos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilização de local adequado para a lavagem de máquinas; com caixas separadoras de água e óleo.

– **Geração de resíduos sólidos:** Relacionado ao lixo gerado por residentes, ao descarte das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionado de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final.

– **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

– **Alteração das condições de saúde dos trabalhadores:** Oriundo da aplicação de agrotóxicos nas culturas, dos riscos de acidentes nas atividades executadas na propriedade.



Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).

– **Impactos relacionados às barragens de irrigação:** redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.

Medidas mitigadoras: proteção da área de preservação permanente ao redor do barramento, manter vazão recomendada pela outorga, limpeza periódica da área inundada, adequação da drenagem pluvial para eliminar processos erosivos.

– **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local, aumento na oferta de alimentos

8. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 45.175/2009.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36 que:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 44.667/2007, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, conclui-se que as atividades desenvolvidas no empreendimento são de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 01 – “Adequar os tanques de armazenamento de combustível de acordo com a Deliberação Normativa nº 108/2007 e a construção do sistema de drenagem oleosa deverá ser adequada de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.” **Prazo: 90 dias.**



Foram realizadas as adequações necessárias, conforme relatório fotográfico e observado em vistoria. Condicionante cumprida.

Condicionante 02 – “Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes às intervenções nas áreas de preservação permanente às margens dos barramentos e demais áreas onde houveram intervenções, próximos às veredas. Executar imediatamente após a apreciação da **SUPRAM NOR.**”
Prazo: 90 dias.

Condicionante cumprida.

Condicionante 03 – “Executar o recolhimento das sucatas, madeira e materiais de construção espalhadas a céu aberto e dar destinação de acordo com o item 2, do anexo III, deste parecer único.” **Prazo: 30 dias.**

Condicionante cumprida.

Condicionante 04 – “Destinar os tanques de combustível desativados para empresas regularizadas ambientalmente.” **Prazo: 30 dias.**

Condicionante cumprida.

Condicionante 05 – “Executar a impermeabilização do piso do galpão onde se armazenam as máquinas agrícolas e implantar sistema de drenagem oleosa, conforme determina a norma da ABNT.” **Prazo: 90 dias.**

Foi apresentado o relatório fotográfico e observado em vistoria as adequações. Condicionante cumprida.

Condicionante 06 – “Descartar as carcaças de animais mortos em locais onde as covas não atinjam o lençol freático com aplicação de cal.” **Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.**

Condicionante cumprida.

Condicionante 07 – “Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.” **Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.**

Existe local para armazenamento da lenha, conforme observado em vistoria e relatório fotográfico. Condicionante cumprida.

Condicionante 08 – “Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II e III.” **Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.**

Condicionante cumprida.

Conforme as informações acima, as condicionantes da LO nº 003/2011 foram devidamente cumpridas.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental



Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades na Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinho, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes provenientes do esgotamento sanitário e da utilização de óleo lubrificante.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregues a empresa especializada, bem como os contaminados com óleo.

Emissões atmosféricas e ruído

Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

Com esses dados é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na LO nº 003/2011.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada, conforme informado no item 5 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, de acordo com o item 3 deste Parecer.



O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme item 8 deste parecer.

No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento da Renovação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinho de Egon Otto Rehn e Outros para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte (extensivo); Aquicultura em tanque-rede; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Pontos de abastecimento”, no município de Buritis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinho

Empreendedor: Egon Otto Rehn e Outros
Empreendimento: Fazenda Panambi E Porteirinha/Morrinhos
CPF: 143.109.960-00
Município: Buritis
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte (extensivo); Aquicultura em tanque-rede; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Pontos de abastecimento.
Códigos DN 74/04: A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-10-0; G-02-13-5; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7
Processo: 1892/2004/003/2014 **Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
07	Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semاد.mg.gov.br , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma	120 dias



	executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Cadastro Técnico Federal - CTF e curriculum. Incluir carta de aceite da instituição que irá receber o material biológico a ser coletado, assinado pelas partes. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	
08	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
09	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação.
10	Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência da Licença de Operação.
11	Incluir a área do barramento localizado nas coordenadas geográficas 15° 49' 33" S e 46° 28' 25" O no Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF elaborado em Maio de 2017.	Conforme cronograma executivo apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos

Empreendedor: Egon Otto Rehn e Outros

Empreendimento: Fazenda Panambi E Porteirinha/Morrinhos

CPF: 143.109.960-00

Município: Buritis

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte (extensivo); Aquicultura em tanque-rede; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Pontos de abastecimento.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-10-0; G-02-13-5; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7

Processo: 1892/2004/003/2014

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAM NOR com os resultados das análises efetuadas. Os relatórios subsequentes deverão ser arquivados no empreendimento a fim de atender eventuais fiscalizações. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Secador a lenha	Material Particulado	Anualmente na época da safra

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Uma vez adotadas as medidas necessárias propostas, torna-se necessário o acompanhamento periódico das atividades, com o objetivo de que as medidas adotadas passem a fazer parte da dinâmica da mesma. Para a realização do automonitoramento, são propostas as seguintes ações:

- 1) Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo, proceder com a manutenção das lombadas e



curvas de nível nas áreas de plantio, tendo em vista o controle das águas pluviais incidentes na propriedade, manter sistema de cultivo e manejo conservacionista dos solos;

- 2) Monitorar as características do solo, através de análises físico-químicas do mesmo, para verificação de alteração nas características físicas e químicas, como compactação, salinização, alteração na fertilidade e estrutura, contaminação com defensivos químicos, em duas diferentes profundidades no perfil do solo; além de monitoramento das práticas conservacionistas, proceder com a adoção rigorosa de critérios agrônômicos para a aplicação dos insumos e defensivos agrícolas;
- 3) As embalagens de agrotóxicos após passarem pela tríplice lavagem deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
- 4) Após cada colheita, fazer manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento, com vistas a anular possíveis irregularidades em seu funcionamento realizar a lavagem das máquinas e equipamentos usados na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta;
- 5) Recolher os recipientes de armazenamentos de óleos embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos usados para a reciclagem a empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente;
- 6) Realizar anualmente, ou quando se fizer necessário, a manutenção das fossas sépticas;
- 7) Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- 8) Adotar sistemas de monitoramento da irrigação, visando fornecer água em quantidade compatível com a necessidade das culturas;
- 9) Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos.

Empreendedor: Egon Otto Rehn e Outros

Empreendimento: Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos

CPF: 143.109.960-00

Município: Buritis

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte (extensivo); Aquicultura em tanque-rede; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou perenização; Armazenamento de produtos agrotóxicos e Pontos de abastecimento.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-10-0; G-02-13-5; G-04-01-4; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7

Processo: 1892/2004/003/2014

Validade: 10 anos



Foto 01. Área de lavoura



Foto 02. Sede



Foto 03. Ponto de abastecimento



Foto 04. Reserva Legal